



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.mp.br

PA-MED 000427.2020.01.003/5

**REQUERENTE: SIND DOS TRAB NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 10hs00min do dia 27 de janeiro 2021, por meio virtual, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor **ROGÉRIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES**, com a presença do requerente, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, representado pelo Sr. **WELLINGTON BATISTA NUNES**, gerente regional do CSC local, CPF 400.541.105-30, pela Sra. **URSULA FERREIRA DE OLIVEIRA**, gerente de distribuição do Rio de Janeiro, CPF 056.609.517-32 e pelo Sr. **CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES**, assessor jurídico CPF 075.230.457-74 e com a presença do requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela Sra. **ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA**, advogada, inscrita na OAB/RJ 134.758, CPF 091.734.777-37, **MARCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO**, carteiro, diretor do Sindicato, CPF 616.359.797-49 e pelo senhor **ALEX PEIXOTO**, CPF 055.668.677-23

Aberta a audiência, o Procurador do Trabalho inicialmente esclareceu o objetivo da presente assentada, qual seja: definir uma forma para o cumprimento pela empresa demandada em relação as liminares presentes na ACP 0100231-92.2020.5.01.0030, em tramitação na cidade do Rio de Janeiro, bem como a fixação de acordo em relação ao exame médico, de possível aferição dos trabalhadores contaminados por COVID-19, e medição da temperatura no início da jornada. Segue abaixo pontos debatidos na presente assentada e principais argumentos apresentados pelos representantes dos empregados do Correios e da referida empresa:

- 1- Fornecimento de luvas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.mp.br

Argumentos dos empregados: não há fornecimento;

Argumentos do empregador: não há fornecimento em decorrência que a luva pode causar uma falsa sensação de segurança, sendo mais eficiente o fornecimento de álcool gel 70%.

2- Fornecimento de máscaras:

Argumentos dos empregados: não são fornecidas máscaras descartáveis e as máscaras de tecido foram fornecidas há muito tempo;

Argumento do empregador: não há o fornecimento, uma vez que não concorda com as máscaras descartáveis podendo, inclusive, ser foco de contaminação no descarte.

3 – Afastamento dos trabalhadores do grupo de risco:

Argumento dos empregados: atualmente, é exigido um termo para o empregado retornar à atividade podendo dispor da condição de pertencer ao grupo de risco e retornar para a rotina de trabalho;

Argumento do empregador: O que há é um direito do empregado não usufruído, não há orientação da empresa em relação ao retorno dos empregados em grupo de risco para a atividade. No caso, há uma apresentação pelo empregado de avaliação médica particular para o retorno da sua atividade laboral presencial e que não pertence ao grupo de risco. Apresentado tal documento, o setor médico da empresa avalia se o empregado poderá retornar as suas atividades presenciais, bem como se pertence ao grupo de risco;

4 – Flexibilidade de jornada relacionado aos empregados com filhos em creche e idade escolar:

Argumentos dos empregados: Após a alteração meritória em relação aos trabalhadores que coabitam com dependentes em idade escolar houve a demanda de trabalhadores com necessidade de flexibilização da jornada;

Argumento do empregador: Não houve enfrentamento da questão por falta de apresentação da demanda ao empregador; há uma sensibilidade da empresa para o tema, bem como autorização específica para trabalhadores de outra unidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.mp.br

5 – Exames médicos para comprovação de diagnóstico de contaminação por COVID-19:

Argumentos dos empregados: Não são aceitos testes rápidos para o diagnóstico; há ônus para o empregado em realização do exame; A empresa, atualmente, não aceita o exame de sorologia para Corona vírus, e sim o exame PCR;

Argumentos do empregador: São aceitos exames de PCR e sorologia; se houver sintomas, o empregado é afastado imediatamente; Todavia, para os efeitos em relação a unidade é exigida a confirmação da contaminação de COVID-19 por PCR ou sorologia; O teste rápido desencadeia a suspeita por contaminação por COVID-19; o exame é feito pelo plano de saúde na divisão de coparticipação do empregado de, em regra, 70% da empresa e 30% do empregado;

6 – Aferição da temperatura no início da jornada:

Argumentos dos empregados: Apesar da questão não estar com pedido específico na ACP proposta na cidade do Rio de Janeiro, relaciona-se ao diagnóstico de COVID-19, bem como causaria maior tranquilidade para os trabalhadores exercerem suas atividades laborais;

Argumentos do empregador: Sobre a presente demanda é diretriz da empresa adquirir termômetros e aferir temperaturas se houver determinação judicial, ou norma municipal/estadual específica sobre o tema; Todavia, não observa maior dificuldade para efetivar tal pleito dos empregados, mas depende de autorização da sede da empresa para que seja implementado.

7 – Afastamento para trabalho remoto dos empregados da unidade em que algum trabalhador foi comprovadamente contaminado por COVID-19;

Argumentos dos empregados: No particular, além das questões relacionados dos exames de diagnósticos dos trabalhadores contaminados por covid-19, não há afastamento dos empregados terceirizados;

Argumentos do empregador: Em relação aos exames permitidos para comprovação da contaminação reporta-se ao item acima. E no tocante aos demais pontos, frisou que uma vez confirmada a contaminação por COVID-19, tanto os empregados dos correios e trabalhadores terceirizados são afastados para trabalho remoto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.mp.br

Após a definição dos argumentos da parte, após dada a palavra ao vice presidente da CIPA de Campos dos Goytacazes, o senhor Alex Peixoto, foi formulado apelo para que a política empresarial sobre exames médicos e aceitação do exame de sorologia seja fixada com o gestor da unidade de Campos dos Goytacazes, haja vista a existência de episódio que não foi admitido o referido documento.

Retornada a palavra ao Procurador do Trabalho oficiante foi dito que: o presente encarte possui especificação de pontos divergentes entre empregados e empregadores em relação a forma de cumprimento da ACP acima referida. Como forma de possibilidade de permitir maior eficiência na condução da mediação, concede-se o prazo de 5 dias para que ambas as partes presentes nesta assentada avaliem a real necessidade do pleito em comento, bem como apresentem possíveis soluções relacionadas a gestão, cumprimento da obrigação, prazo, trabalhador responsável pelo cumprimento com respectivo dados cadastrais (telefone e e-mail) sobre cada um dos itens acima descritos.

Designa próxima assentada para o dia 04/02/2021 às 10hs00min, oportunidade que os presentes desta assentada deverão apresentar soluções para os itens acima. Registra-se que nesta oportunidade todos os presentes já saem intimados da próxima audiência. Cumpra-se as atividades de praxe para realização da próxima assentada.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 12hs34min. Eu, SAMUEL JOSÉ MACEDO, lavrei esta ata, assinada pelo presente Procurador do Trabalho.

Campos dos Goytacazes, 27 de janeiro de 2021

ROGÉRIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES
PROCURADOR DO TRABALHO

SAMUEL JOSÉ MACEDO
TÉCNICO DO MPU

WELLINGTON BATISTA NUNES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.mp.br

CPF 400.541.105-30

URSULA FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF 056.609.517-32

CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES

CPF 075.230.457-74

ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA

CPF 091.734.777-37

MARCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO

CPF 616.359.797-49

ALEX PEIXOTO

CPF 055.668.677-23